03
16
1018

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 4737 **,DE** 24 **DE** Setembro **DE 2018.**

Ementa: Cria o Selo Municipal "Amigo da Educação" e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Selo Municipal "Amigo da Educação", concedido, na forma desta Lei, à entidade pública ou privada e aos estabelecimentos empresarias situados no município de Barra Mansa.

Art. 2º - A concessão do selo "Amigo da Educação" tem por escopo estimular o apoio à manutenção e desenvolvimento da Educação, de forma facultativa, por parte das pessoas mencionadas no art. 1° desta Lei.

Parágrafo único - O selo não poderá ser concedido aos que, por força de Lei, sentença judicial, contratos, convênios ou ajustes de qualquer natureza, tenha o dever de investimento na Educação.

Art. 3º - Será concedido até três selos de "Amigo da Educação" anualmente, no dia 28 de abril, Dia da Educação, pelo Conselho Municipal de Educação na forma disposta nesta Lei.

§ 1° - Sendo 28 de abril dia não útil, à critério do Conselho mencionado, o selo poderá ser concedido na semana imediatamente anterior ou posterior à data.

§ 2º - A concessão do selo ocorrerá em cerimônia pública organizada pelo Conselho de Educação, com o apoio do órgão municipal a que o Chefe do Executivo atribuir a responsabilidade.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação (*CME*) definirá em seu regimento interno critérios objetivos para concessão do selo, podendo a cada ano criar requisitos especiais para tal.

§ 1° - Na escolha dos critérios o CME incluirá a previsão de apoio em bens, serviços, numerários, desenvolvimento de projetos e quaisquer investimentos podendo ser voltados para os alunos e ou professores e pessoal de apoio.

§ 2º - O Prefeito Municipal também poderá expedir Decreto acerca dos critérios de concessão complementando, revogando ou modificando os que forem estabelecidos pelo CME.

§ 3º - A entidade ou estabelecimento que pretender dar o apoio à Educação para fins desta Lei, deverá apresentar um protocolo de intenções ao órgão competente pela Educação municipal, o qual avaliará e decidirá definitivamente a respeito.

Art. 5º - A entidade ou estabelecimento que receber o selo de "Amigo da Educação" poderá dar ampla publicidade ou usar comercialmente o recebimento da honraria, as suas expensas, devendo sempre mencionar o ano que a teve concedida.

Art. 6º - Publicada esta Lei, o Chefe do Executivo remeterá cópia de sua publicação ao Conselho Municipal de Educação.

Art. 7º - Caberá ao CME alterar seu regimento interno, em 90 (*noventa*) dias da publicação desta Lei para definir os critérios de concessão bem como outras previsões que entender necessárias, desde que não contrarie esta e outras Leis, inclusive o Decreto do Prefeito, este se houver.

Art. 8º - A fim de evitar custos para o cumprimento desta Lei, o CME poderá firmar parcerias para a execução da legislação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 24 ***DE*** Setembro ***DE 2018.***

RODRIGO DRABLE COSTA
PREFEITO

A Voz da cidade
Edição. 15.138
26/09/18